# REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 507/ 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) com uma população de 2,5 milhões de habitantes no censo de 2000, Salvador acumula um *deficit* de moradias que já ultrapassa o patamar de 100 mil, dentre os quais mais de 82 mil destinam-se à faixa de renda de até três salários mínimos, segundo dados da Fundação João Pinheiro;

b) esta situação leva os soteropolitanos a residirem em moradias inadequadas, como cortiços e cômodos improvisados em viadutos, pontes, favelas ou mesmo imóveis, mas em locais que não oferecem o mínimo de saneamento básico, transporte adequado ou infraestrutura;

c) os atuais recursos do FGTS e do FAT só atendem a 15% desse *deficit*, por escassez de recurso; necessário se faz, então, dispor o recurso necessário para prover os programas habitacionais do Município de Salvador;

d) considerando que a trajetória de Salvador e dos Municípios que hoje compõem a sua Região Metropolitana foi marcada por décadas de estagnação econômica, pela pobreza da população e por um processo de modernização excludente, que se refletiu na sua conformação urbana, nos problemas de moradia e na disponibilidade de infraestrutura e serviços urbanos,

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que destine 10% da arrecadação de multas decorrentes do descumprimento às disposições do Código de Obras do Município - Lei nº 3.903/08 - ao Fundo Municipal de Habitação.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2013.

**Kiki Bispo**
**Presidente da Comissão de Constituição**
**e Justiça e Redação Final**

**Eron Vasconcelos**

**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira** **Edvaldo Brito**

**Geraldo Júnior** **Leo Prates**

**Waldir Pires**